



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



§2º Para identificar se o serviço prestado sofrerá retenção do ISS, o prestador deverá consultar a Lei disposta no caput deste artigo.

Art. 2º Se o ISS devido sobre a operação for de responsabilidade do tomador (Art. 3º e § 2º do Art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2003), o prestador deverá informar na Nota Fiscal de Serviço o percentual do imposto devido de acordo com a faixa de enquadramento no Simples Nacional, sob pena de sofrer as sanções previstas no Código Tributário Municipal, não eximindo-se a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

Parágrafo único. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º São requisitos para se configurar o local do fato gerador do tributo em questão, nos termos do Art. 121 do CTM, e/ou o estabelecimento prestador, nos termos do Art. 124 também do CTM, a presença das seguintes condições, isoladamente ou em conjunto:

I- manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos, próprios ou de terceiros, necessários à execução dos serviços;

II- estrutura organizacional ou administrativa;

III- inscrição em órgãos previdenciários;

IV- indicação de domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V- permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, por meio de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, site na internet, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, conta de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§1º Para fins de caracterização do estabelecimento prestador, a simples emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica autorizada pela Administração Tributária Municipal é suficiente para configurar o estabelecimento neste Município, ainda que a pessoa jurídica emissora dos referidos documentos fiscais possua outros estabelecimentos, formal ou informalmente situados em outras localidades.

§2º Para fins de caracterização do estabelecimento prestador, a prática do fato gerador no território de competência desta fazenda pública é suficiente para configurar o estabelecimento neste Município, ainda que a pessoa jurídica

IV - que, caso o prestador seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a contratada deverá destacar na Nota Fiscal a alíquota efetiva, correspondente à faixa disposta na tabela do Simples Nacional, a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Buriti dos Lopes PI, 24 de janeiro de 2023.

**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**ID: 2BC5819CAF2A4**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 01.945.758/0001-65  
 RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO  
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

emissora dos referidos documentos fiscais possua outros estabelecimentos, formal ou informalmente situados em outras localidades.

Art. 4º Para ser considerada na dedução, a Nota Fiscal de aquisição de materiais a serem utilizados na obra deverá ser emitida em nome do prestador e ter a data de emissão anterior à da Nota Fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo único. Quando da utilização dos materiais oriundos de depósito central da prestadora deverá ser emitida nota fiscal - ESTADUAL - ou documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, indicando o local de procedência e o de destino dos materiais/mercadorias ou outro bem móvel e, como natureza da operação, a seguinte expressão "Simples Remessa" com o CFOP 5949 (quando for interna ao Estado), que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais.

Art. 5º O contribuinte que exceder os sublimites da receita bruta anual estabelecidos pela Receita Federal do Brasil deverá recolher o imposto por meio de guia própria desta Prefeitura Municipal, a ser emitida no sistema ISS, com as alíquotas do Município.

§1º Para que ocorra o recolhimento do disposto no caput deste artigo, faz-se necessária a solicitação formal através de requerimento assinado pelo responsável legal da empresa ou procurador devidamente identificado, no qual deverá estar expressa na solicitação de emissão da guia a declaração do excesso de receita.

§2º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal competente.

Art.6º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após a vigência deste Decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I - o item da lista anexa a Lei Complementar nº 116/03 correspondente ao serviço que será prestado;

II - que o município fará a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS do(s) pagamento(s) do fornecedor contratado para a prestação de serviço;

III - que o fornecedor deverá destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza correspondente ao serviço prestado, considerando o Código Tributário deste município.

## PORTARIA Nº. 005/2023

**NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó(PI), Vereador **CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica nomeada para o cargo de **Almoxarife** da Câmara Municipal de Caxingó(PI), a partir desta data, a Srta. **MARIA LUIZA CARVALHO SILVA**, portadora do RG: 4.238.279 SSP-PI, e inscrita no CPF sob o Nº. 624.375.563-03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxingó(PI), 23 de Janeiro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Informo que este ato foi publicado no dia 23 de Janeiro de 2023, no mural da sede da Câmara Municipal de Caxingó, conforme está previsto no Art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

**CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
 CPF: 005.033.323-21

(86) 3332 0017

[camara@caxingo.pi.leg.br](mailto:camara@caxingo.pi.leg.br)